

Cupom Fiscal Eletrônico – SAT (CF-e-SAT)

OBRIGATORIEDADE DE USO DO SAT

Foi publicada a [Portaria CAT-59 de 11/06/2015](#), com as seguintes alterações na obrigatoriedade:

- **Postos de combustível:** A partir de 01/07/2015, deverão emitir Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-SAT) em substituição a Cupom Fiscal emitido por equipamento ECF que contar 5 anos ou mais da data da lacração inicial. Esta condição se encerra em 01/01/2017, data em que não será mais permitida a emissão de Cupom Fiscal por ECF, devendo estes serem obrigatoriamente cessados.
- **Demais ramos de atividade:** A vedação de uso de ECF com 5 anos ou mais da lacração inicial ocorrerá de acordo com o código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) do estabelecimento. Dependendo da CNAE, a vedação poderá se iniciar em 01/07/2015, 01/08/2015, 01/09/2015 ou 01/10/2015.

Veja abaixo tabela resumo das regras de obrigatoriedade:

CNAE	Data a partir da qual será vedado o uso de equipamento ECF que conte com 5 anos ou mais da data da primeira lacração indicada no Atestado de Intervenção	Ramo de Atividade
4781400	01-07-2015	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS
4771701	01-07-2015	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULA
4731800	01-07-2015	COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
5611201	01-08-2015	RESTAURANTES E SIMILARES
4712100	01-08-2015	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
5611203	01-08-2015	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
4744005	01-08-2015	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4711302	01-09-2015	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS
4782201	01-09-2015	COMÉRCIO VAREJISTA DE CALÇADOS
4721102	01-09-2015	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
4530703	01-09-2015	COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES
4772500	01-09-2015	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4789099	01-09-2015	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4729699	01-09-2015	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4722901	01-09-2015	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES
4744099	01-09-2015	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL
4713001	01-09-2015	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
4771702	01-09-2015	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS
4721104	01-09-2015	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
4774100	01-09-2015	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA

4761003	01-09-2015	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA
4753900	01-09-2015	COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMÉSTICOS E EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO E VÍDEO
4744001	01-09-2015	COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS
4754701	01-09-2015	COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS
Demais CNAEs	01-10-2015	DEMAIS

1º/10/2015	-Demais CNAEs cujos ECFs que tenham mais de 5 anos desde a primeira lação.
1º/01/2016	- Em substituição à Nota Fiscal de venda a consumidor (mod 2) para os contribuintes que faturaram R\$ 100 mil ou mais em 2015; - Postos de combustível, em substituição à Nota Fiscal de venda a consumidor (mod 2).
1º/01/2017	- Em substituição à Nota Fiscal de venda a consumidor (mod 2) para os contribuintes que faturaram R\$ 80 mil ou mais em 2016; - Prazo final para os postos de combustível cessarem TODOS os ECFs.
1º/01/2018	- Em substituição à Nota Fiscal de venda a consumidor (mod 2) para os contribuintes que faturaram R\$ 60 mil ou mais em 2017.